



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Página 01 de 03.

### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)

#### Objeto: Projeto de Lei 145 de 2022

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, conforme deliberado por esta Comissão Permanente.

#### i) Exposição da Matéria:

O Projeto de Lei nº 145 de 2022, de autoria do Orivaldo Aparecido Magalhães, **“Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede pública e privada do Município de Mogi Mirim/SP”**.

Como se verifica, a Comissão de Justiça e Redação encaminhou ofício (nº 04/2023 – FFZ – 16/02/2023 – fl. 6 dos autos) para a Secretaria Municipal de Educação se manifestar sobre a viabilidade do referido Projeto de Lei.

Ato contínuo, a mencionada Secretaria informou que proporcionou a todos os professores do CEMAAE - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE APOIO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, professores de apoio, professores AEE – Atendimento Educacional Especializado e gestores da Rede Municipal, curso de formação sobre o tema: Transtorno do Espectro Autista, pelo Senac, com certificação de 60 educadores.

Ainda ressaltou que, por meio de termos de colaboração, atende 24 alunos com TEA (transtorno do espectro autista) da Fonte Viva e 06 na APAE, além de 20 atendidos no CEMAAE.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação se manifestou favorável ao Projeto de Lei 149/2022, no âmbito da Educação Básica, conforme ofício às fls 07 e 08 dos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Assim, a Comissão de Justiça e Redação, em que prese tenha constatado possível vício de constitucionalidade, formalizou PARECER FAVORÁVEL AO PL 145/2022.

Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

É o que enseja o presente Relatório.

### ii) Do mérito e das conclusões do relator

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 145 de 2022, este visa instituir um programa para capacitação sobre Transtorno do Espectro Autista TEA direcionado para Professores, no âmbito das redes pública e privada do município de Mogi Mirim.

O autor justifica que a medida busca contribuir com a inclusão social dos portadores de transtorno do espectro autista, efetivando os direitos previstos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Pois bem, diante do proposto, **entendemos que todas as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são relevantes, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais postulados constitucionais.**

Afinal, para a efetivação dos direitos das pessoas com condições especiais, se torna necessário assegurar estrutura adequada para atender as necessidades específicas de cada caso.

Assim sendo, constatamos que o projeto busca exatamente isso, ou seja, proporcionar condições adequadas para o devido aprendizado e desenvolvimento destas pessoas. E o poder público não pode se furtar de sua responsabilidade,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

especialmente no que concerne a capacitação dos profissionais para atender estas pessoas da melhor forma.

Não podemos desprezar que as crianças e adolescentes especiais ainda enfrentam muitas dificuldades para que seus direitos sejam garantidos. O que demonstra a necessidade de aprofundarmos o debate e a busca permanente por melhorias em todo sistema.

Imperioso ressaltar que a própria Secretaria Municipal de Educação se manifestou de forma favorável ao projeto de lei em apreço.

### **III. Conclusão**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o **voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 145/2022**, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
**RELATORA DO PL 145/2022 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S**

*("Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei Nº 145 de 2022, pela comissão permanente de S.E.C.E.A.S da Câmara Municipal de Mogi Mirim- Doc de três laudas"26/06/2023").*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2023-2024)**

**Projeto de Lei n.º 145 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 145 de 2022, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
**RELATORA**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**  
**MEMBRO**